CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PERITIBA, e, de outro lado, JEFFERSON MARTINS, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PERITIBA,** pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Frei Bonifácio, 63, nesta cidade de Peritiba-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº [redacted], doravante denominado **MUNICÍPIO**, de um lado, e, de outro, **JEFFERSON MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF [redacted], e RG 5.055.114 SSP/SC, residente na Rua Travessa Síria, 255, Bairro Nações, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a presente prestação de serviços, vinculada à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - objeto:
Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de aulas de capoeira no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – no Projeto Aquarela, sob coordenação do CRAS Recanto Familiar, cumprindo a carga horária de 08 (oito) horas semanais, distribuídas da seguinte maneira: quartas-feiras, das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, com início no dia 18 de Fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo e local de prestação do serviço:
2.1. O prazo de vigência deste contrato será do dia 18/02/2015 até 18/12/2015.
2.2. Os serviços contratados serão prestados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – no Projeto Aquarela.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:
O preço ajustado entre as partes pela prestação dos serviços contratados é de R$ 7.900,00 (Sete mil novecentos reais), a serem pagos da seguinte forma:
- Parcela 1º – R$ 316,00 (Trezentos e dezesseis reais);
- Parcela 2º – R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais);
- Parcela 3º – R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais);
- Parcela 4º – R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais);
- Parcela 5º - R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais);
- Parcela 6º - R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais);
- Parcela 7º - R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais);
- Parcela 8º - R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais);
- Parcela 9º - R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais);
- Parcela 10º - R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais);
- Parcela 11º – R$ 474,00 (Quatrocentos e setenta e quatro reais);

Os pagamentos das parcelas 1º a 10º serão efetuados até o vigésimo dia do mês subsequente e o pagamento da parcela 11º será efetuado até o dia 31/12/2015. O pagamento será através de depósito bancário no Banco Sicredi, agência 217 conta corrente 03041-1.

CLÁUSULA QUARTA - Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes deste Contrato serão consignadas na seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade: 2.102 – Manutenção das Atividades do CRAS
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - Fundamentação Legal:
O presente contrato é firmado com fulcro legal no Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Obrigações do Município:
6.1.1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
6.2.1. Executar pessoalmente os serviços na forma e no prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
6.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
6.2.3. Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ainda que culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
6.2.4. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
6.2.5. Apresentar a lista dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Rescisão Contratual
As multas a serem aplicados em caso de descumprimento das condições contratuais são aquelas dispostas na Lei 8.666/93;
O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável entre as partes ou unilateralmente desde que notificado a outra parte com antecedência mínima de 30 dias, exceto nos casos de descumprimento contratual da qual a rescisão será dada de forma imediata sem prejuízo a possíveis multas e sanções.

CLAUSULA OITAVA – Da Fiscalização do Contrato
Fica designada a Servidora Izabel Cristina Bourscheidt, ocupante do cargo de Psicóloga, para efetuar a fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA NONA - Disposições Gerais e Finais:
7. 1. O valor deste Contrato é irreajustável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.
7. 2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
7.3. Correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o Município de Peritiba de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este contrato, inclusive vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – do Foro
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Concórdia (SC).
Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Peritiba (SC), em 12 de Fevereiro de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO

JEFFERSON MARTINS
CONTRATADO

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT
Fiscal do Contrato